## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

| | |
|---|---|
| **SECRETÁRIO(A):** | ANDRÉA VULCANIS |
| **SUBSECRETÁRIO(A):** | ROBSON DISARZ |
| **SUPERINTENDENTE(A):** | MARCELO BERNARDI VALERIUS |
| Processo: | 20241375 |
| N° Licença | 20241442 |
| Válida até: | 29/05/2029 |

**O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS**

### EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 537.614.138-15

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS EDUARDO PORTO MIGLINO

### EMPREENDIMENTO

NOME: FAZENDA GUANABARA I

ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PORANGATU, SOB COORDENADAS : LATITUDE: 12°52'29,24" S LONGITUDE: 49°11'33,66" O , PORANGATU (GO)

### REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 537.614.138-15

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS EDUARDO PORTO MIGLINO

### ATIVIDADES LICENCIADAS

CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS) — Área a ser suprimida (ha) : 188,80 — Classe 5

### ATIVIDADES REGISTRADAS

AGRICULTURA DE SEQUEIRO; AGRICULTURA IRRIGADA; INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA EXTENSIVA E SEMIEXTENSIVA/FLORESTA — Área (ha) : 188,80

### ESPÉCIES ARBÓREAS

| ATIVIDADE | NOME | AVALIAÇÃO DE RISCO | QTDE. | PRODUTO | VOLUME | Nº ARVORE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A1.1.2 | CURATELLA AMERICANA - Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara | Não avaliada. | 109 | | | |
| A1.1.2 | QUALEA GRANDIFLORA - pau terra de folha larga | Não avaliada. | 52 | | | |
| A1.1.2 | DALBERGIA MISCOLOBIUM - Jacarandá-do-cerrado, Caviú-do-cerrado, Jacarandá-do-campo | Endêmica | 14 | | | |
| A1.1.2 | ANADENANTHERA COLUBRINA - Angico-branco, Angico, Angico-branco-liso, Curupaí, Curupaíba, Angico-coco, Angico-escuro, Angico-liso, Angico-vermelho, Cambuí-angico | Protegida | 1 | | | |
| A1.1.2 | ANNONA CRASSIFLORA - Acanga, Araticum, Araticum do Mata, Tapahuacanga | Não avaliada. | 1 | | | |
| A1.1.2 | TABEBUIA AUREA - caraiba, cinco folhas do campo, ipe, ipe-amarelo, pao d`arco, paratudo | Protegida | 3 | | | |
| A1.1.2 | TACHIGALI SUBVELUTINA - tachi-branco, cachamorra, pau-pombo, velame, veludo, carvoeiro-do-cerrado, carvoeiro | Não avaliada. | 77 | | | |
| A1.1.2 | EUGENIA DYSENTERICA - Cagaita, Cagaiteira | Não avaliada. | 16 | | | |
| A1.1.2 | GENIPA AMERICANA - genipapo, Jenipapo, Jenipapeiro | Menos preocupante. | 13 | | | |
| A1.1.2 | ORMOSIA ARBOREA - --- | Não avaliada. | 9 | | | |
| A1.1.2 | SOLANUM LYCOCARPUM - Fruta-do-lobo | Não avaliada. | 9 | | | |
| A1.1.2 | ANACARDIUM OCCIDENTALE - acajaiba, caju, caju-anão, cajueiro, | Não avaliada. | 10 | | | |
| A1.1.2 | PTERODON EMARGINATUS - Fava, Fava-de-sucupira, Faveira, Faveiro-amarelo, Faveiro-azul, Faveiro-vermelho, Sucupira, Sucupira-branca, Sucupira-lisa | Protegida | 4 | | | |



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 8

| | | | |
|---|---|---|---|
| A1.1.2 | HYMENAEA STIGONOCARPA - --- | Não avaliada. | 16 |
| A1.1.2 | MAGONIA PUBESCENS - timbó-do-cerrado, tingui | Menos preocupante. | 10 |
| A1.1.2 | XYLOPIA AROMATICA - Pimenta-de-macaco, Imbiriba, Envireira, Begerecum, Imbiriba E Pimentinha, Pimenta-de-bugre, Envira-preta, Pindaíba, Pachinhos, Pimenta, Pimenta-de-gentio, Pimenta-de-macaco, Pimenta-de-negro, Pimenteira, Pindaíba-do-campo, Envireira, Pindaíva, Bananinha, Cedro-do-campo, Pimenteira, Pindaíba-do-cerrado | Menos preocupante. | 58 |
| A1.1.2 | CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui | Imune | 23 |
| A1.1.2 | FICUS PERTUSA - apuí | Não avaliada. | 8 |
| A1.1.2 | TERMINALIA ARGENTEA - Capitão-do-campo | Não avaliada. | 30 |
| A1.1.2 | TAPIRIRA GUIANENSIS - camboatá, cupuba, pau-pombo, peito-de-pomba | Não avaliada. | 30 |
| A1.1.2 | DIMORPHANDRA MOLLIS - --- | Não avaliada. | 19 |
| A1.1.2 | HANCORNIA SPECIOSA - mangaba | Não avaliada. | 8 |
| A1.1.2 | MYRCIA TOMENTOSA - --- | Não avaliada. | 4 |
| A1.1.2 | HYMENAEA COURBARIL - jatobá | Menos preocupante. | 2 |
| A1.1.2 | INGA CYLINDRICA - ingá feijão, ingara, inga xixica, ingá branca | Não avaliada. | 1 |
| A1.1.2 | CASEARIA COMMERSONIANA - carapauba-í, aderninho-de-capoeira, pau-de-espeto, quebra-facão, cabatão, canela-de-viado, flor-da-noiva, mourão, pa-de-carne, assa-leitão, erva-de-tiú, pau-de-espeto, Café-bravo, farinha-seca, pimentinha, cafezinho-do-mato, sapucainha, Tomimrinke | Não avaliada. | 16 |
| A1.1.2 | STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS - Barbatimão, Barba-de-timão, Casca-da-virgindade, Faveira, Barbatimão-Branco | Menos preocupante. | 8 |
| A1.1.2 | ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan | Protegida | 30 |
| A1.1.2 | MYROCARPUS FRONDOSUS - cabreúva, sapuvão | Menos preocupante. | 24 |
| A1.1.2 | ANNONA CACANS - --- | Menos preocupante. | 16 |

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

| NOME | CPF | Nº DE REGISTRO | CONSELHO | RESPONSABILIDADE ASSUMIDA |
|---|---|---|---|---|
| MARCELO MEDEIROS BITTENCOURT | 282.933.041-20 | 3400 | CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA |
| MARCELO MEDEIROS BITTENCOURT | 282.933.041-20 | 3400 | CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO |
| MARIANA BISPO DE OLIVEIRA | 701.167.301-61 | 117761/04-D | CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA |
| CAIK FIRMINO DA COSTA | 039.671.541-90 | 117797/04-D | CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA |
| VINICIUS SANTOS COSTA | 014.297.161-85 | 123212/04-P | CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA |
| JOSÉ ULISSES ARAUJO DE SOUZA | 033.619.641-56 | 117564/04-D | CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FAUNA |

## AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS A ATIVIDADE REGISTRADA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE NÃO DEMANDEM REGISTROS OU LICENÇAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS.

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 8

FICA AUTORIZADA A ROTAÇÃO DE CULTURAS.

FICA AUTORIZADO O MANEJO, RESGATE, SALVAMENTO, AFUGENTAMENTO E A SOLTURA DE FAUNA, CONFORME PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS.

**VEDAÇÕES**

FICA VEDADA A INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

FICA VEDADO O USO DE FOGO COMO TÉCNICA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU LIMPEZA DE ÁREA.

FICA VEDADA A EXPOSIÇÃO DO SOLO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

FICA VEDADA A PRÁTICA DE INTEGRAÇÃO TEMPORÁRIA DA ATIVIDADE DE AGRICULTURA COM A DE PECUÁRIA SEMI-EXTENSIVA E OU EXTENSIVA NAS ÁREAS AUTORIZADAS NESTA LICENÇA/REGISTRO.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CURSOS D'AGUA E/OU LAGOAS SEM TRATAMENTO PRÉVIO E OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA DE LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADO INUNDAR OU CAUSAR QUALQUER DANO A CAVIDADES NATURAIS.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO HÍDRICO (CURSO DE ÁGUA) OU RESERVATÓRIO

FICA VEDADA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS RESGATADOS A EMPREENDIMENTOS DE FAUNA, PÚBLICOS OU PRIVADOS, SEM AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, EXCETO DESTINAÇÃO A CENTROS DE TRIAGEM DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES - CETRAS.

FICA PROIBIDA A CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PLANO DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA.

FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍODO NOTURNO.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO NAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

NÃO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E PARALISAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD E AO IPHAN.

**CONDICIONANTES GERAIS**

| | |
|---|---|
| 1 | A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR RECUPERAR TOTALMENTE A ÁREA DEGRADADA. |
| 2 | NÃO INSTALAR OU OPERAR O EMPREENDIMENTO OU PARALISAR IMEDIATAMENTE A SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A SEMAD E O IPHAN. |
| 3 | VERIFICADO O COMPROMETIMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E QUE ESTE TENHA CAUSA EXTERNA OU NÃO DIRETAMENTE VINCULADA AO EMPREENDIMENTO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEMAD PARA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. |

| **CONDICIONANTES COM PRAZO** | | **PRAZO** |
|---|---|---|
| 4 | APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO. | 29/05/2029 |



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 8

| CONDICIONANTES ESPECÍFICAS | | PRAZO |
|---|---|---|
| 5 | APRESENTAR COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: 01 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO/LICENÇA. | 29/05/2025 |
| 6 | APRESENTAR RELATÓRIO CONCLUSIVO DO AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: EM ATÉ 12 MESES APÓS O FIM DAS ATIVIDADES SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. | 29/05/2029 |
| 7 | APRESENTAR, 15 DIAS ANTES DA SUPRESSÃO: CARTA-CONVÊNIO COM CLÍNICA/CONSULTÓRIO VETERINÁRIO OU ART DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS EVENTUALMENTE FERIDOS NO PROCESSO DE SUPRESSÃO E ART DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E REALOCAÇÃO DE FAUNA NA(S) FRENTE(S) DE SUPRESSÃO E CARTA DE ACEITE PARA DEPÓSITO DE MATERIAL BIOLÓGICO (O MATERIAL TESTEMUNHO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA CREDENCIADA). | |
| 8 | DELIMITAR FISICAMENTE OS LIMITES AUTORIZADOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, BEM COMO OS LIMITES DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE MANEIRA A IMPEDIR A SUPRESSÃO DE ÁREAS NÃO AUTORIZADAS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. | 29/05/2029 |
| 9 | IMPLEMENTAR ACEIROS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. | 29/05/2029 |
| 10 | INFORMAR À GESOL, ATRAVÉS DO EMAIL GESOL.MEIOAMBIENTE@GOIAS.GOV.BR, O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. PRAZO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. | |
| 11 | INFORMAR À SEMAD O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA INFORMANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE. PRAZO: EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO INÍCIO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. | 29/05/2029 |
| 12 | PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. | 29/05/2029 |
| 13 | RELATÓRIO COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 01 ANO APÓS A CONCLUSÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. | 29/05/2029 |
| 14 | RETIFICAR O CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO IMÓVEL, CONFIRMANDO A LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL NOS LIMITES APRESENTADOS NO BOJO DESTA SOLICITAÇÃO, INFORMANDO-A SOB A CONDIÇÃO APROVADA E NÃO AVERBADA, PREVIAMENTE AO INÍCIO DA SUPRESSÃO. PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS. -- IMÓVEL RURAL/13284 (GO-5218003-9A9D.AAED.4446.45AA.BB49.AE0A.A675.4E55) - FAZENDA GUANABARA I | 27/08/2024 |

| ORIENTAÇÕES | |
|---|---|
| 15 | A APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 19.423/2016, EXPRESSAS NAS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA/REGISTRO, CONSTITUI INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA. |
| 16 | A APLICAÇÃO FOLIAR DE PRODUTOS AGROTÓXICOS QUE CONTENHAM EM SUA COMPOSIÇÃO O PRINCÍPIO ATIVO FIPRONIL DEVE OBSERVAR, NO MÍNIMO, A DISTÂNCIA DE 5 KM (CINCO QUILÔMETROS) DE LOCAIS ONDE SE REALIZA APICULTURA, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 21.894/2023 |
| 17 | A ATIVIDADE DE AGRICULTURA/PECUÁRIA/SILVICULTURA DEVE SER IMPLEMENTADA NO PRIMEIRO CICLO PRODUTIVO APÓS A REALIZAÇÃO DO DESMATAMENTO, CONSIDERANDO PARA TANTO O PERÍODO CHUVOSO. |
| 18 | A POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) FICARÁ VINCULADA À SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO, EM PROCESSO ESPECÍFICO, DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL. |
| 19 | A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. |
| 20 | A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA. |
| 21 | A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, DEVE GARANTIR A CONSERVAÇÃO MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) MESMAS. |
| 22 | ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, PRINCIPALMENTE OS INCÊNDIOS FLORESTAIS, FICANDO PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. |
| 23 | ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PARA EVITAR, MITIGAR E COMPENSAR OS IMPACTOS SOBRE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, ENDÊMICAS DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARAS OU NÃO CATALOGADAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD. |
| 24 | AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DA ATIVIDADE REGISTRADA DEVERÃO SER OBJETO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO. |
| 25 | AS ÁREAS COM PROCESSO EROSIVO EM DESENVOLVIMENTO DEVERÃO TER O PROCESSO INTERROMPIDO E RECUPERADAS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. |
| 26 | AS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS E CONTAR COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUA E ÓLEOS, E DESTINAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. |
| 27 | AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. |
| 28 | ASSEGURAR A CONECTIVIDADE ENTRE OS REMANESCENTES VEGETAIS EXISTENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, QUE PERMITAM O TRÂNSITO DE FAUNA SILVESTRE, QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E LOCACIONAL. |
| 29 | ASSEGURAR QUE A CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS ATENDA À REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE PERTURBAÇÃO DAS ESPÉCIES DE FAUNA NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS LOCAIS DOS TRABALHOS, NOS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, DESIGNADAMENTE A ÉPOCA DE REPRODUÇÃO. |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 8

| | |
|---|---|
| 30 | CASO EXISTA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU RESERVA LEGAL DEGRADADOS, DEVERÁ SER PROMOVIDA A SUA IMEDIATA RECUPERAÇÃO, SALVO NAS HIPÓTESES DE ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE TENHAM SIDO DESMATADAS ATÉ 22 DE JULHO DE 2008, QUE DEVERÃO OBSERVAR O PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL QUE VENHA A SER ESTABELECIDO. |
| 31 | CONVERSÃO DO USO DO SOLO ESTÁ SENDO AUTORIZADA COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIS. ASSIM, A DESTINAÇÃO DA ÁREA, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO, PARA QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, DEVERÁ SER PRECEDIDA DE PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL NOS TERMOS DEFINIDOS PELA LEI 21.231/2012, BEM COMO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO VISANDO APURAR A POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA OU ENGANOSA NO MBITO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO DO ART. 69-A DA LEI 9605/98 E ART. 82 DO DECRETO 6514/08. |
| 32 | DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS. |
| 33 | DEVERÃO SER EXECUTADAS AÇÕES QUE GARANTAM A CONECTIVIDADE ENTRE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA QUE PERMITAM A MANUTENÇÃO DO FLUXO GÊNICO DE FLORA E FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. |
| 34 | DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO, AOS ANIMAIS QUE EVENTUALMENTE SOFRAM INJÚRIAS DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO. |
| 35 | DURANTE A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO, CASO SEJAM ENCONTRADOS NINHOS DE AVES DAS CATEGORIAS “AMEAÇADA” OU “QUASE AMEAÇADA” A REMOÇÃO DOS MESMOS SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS O ABANDONO PELOS NINHEGOS (MANTER, PREFERENCIALMENTE, AS TOCAS/NINHOS INTACTOS ATÉ O DESENVOLVIMENTO COMPLETO DAS AVES). OS NINHOS DE ABELHAS NATIVAS DEVERÃO SER REALOCADOS PARA AS ÁREAS DE SOLTURAS DELIMITADAS NA PROPRIEDADE. |
| 36 | EFETUAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ACESSOS, ACEIROS E OBRAS PARA EVITAR FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E CONSEQUENTE ASSOREAMENTO E EUTROFIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA. |
| 37 | EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 38 | EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 39 | EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 40 | EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 41 | EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 42 | EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 43 | EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS. |
| 44 | EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA. |
| 45 | EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 46 | EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. |
| 47 | ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA A PRÁTICA DA AGRICULTURA E SUAS ESTRUTURAS ASSOCIADAS. |
| 48 | ESTE REGISTRO NÃO SUBSTITUI OUTROS REGISTROS, CADASTROS OU LICENÇAS EXIGÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE. |
| 49 | ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. |
| 50 | EXECUTAR AS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A (S) ESPÉCIE (S) DE FAUNA ENDÊMICA (S) DO BIOMA CERRADO OU MATA ATLÂNTICA, RARA (S) OU AMEAÇADA (S) DE EXTINÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SEMAD. |
| 51 | FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). PARA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER SOLICITADO À SEMAD A AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL. |
| 52 | FOMENTAR E ESTRUTURAR UNIDADES LOCAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. |
| 53 | FORMAR E CAPACITAR BRIGADAS DE INCÊNDIOS TEMPORÁRIAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, DURANTE OS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, ATRAVÉS DO USO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ORIUNDOS DAS COMUNIDADES LOCAIS. |
| 54 | GARANTIR A UTILIZAÇÃO E EPIS PELOS TRABALHADORES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS. |
| 55 | GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, O LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS GERADOS, DESTINANDO-OS À RECICLAGEM OU RECOLHIMENTO, SEJA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DA LOCALIDADE OU POR MEIOS PRÓPRIOS, PARA DISPOSIÇÃO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA ESTE FIM. |



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 8

| | |
|---|---|
| 56 | GERENCIAR, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES, OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, EM ESPECIAL AS EMBALAGENS DE AGROQUÍMICOS. |
| 57 | ICA VEDADA A ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL APROVADA NESTE PROCESSO SEM A PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. |
| 58 | IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTE REGISTRO DEVERÃO SER INFORMADOS, O MAIS BREVE POSSÍVEL, À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS. |
| 59 | IMPEDIR PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREAS DE FORMAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, INCLUSIVE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL, RESSALVADOS OS ACESSOS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL OU PASSAGENS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. |
| 60 | IMPLANTAR E MANTER ACEIROS CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INTUITO DE PREVENIR E APOIAR O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. |
| 61 | IMPLEMENTAR E MANTER CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE BOAS PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS COM O OBJETIVO DE EVITAR A CONTAMINAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. |
| 62 | IMPLEMENTAR E MANTER MANEJO DE SOLO QUE PROMOVA A REDUÇÃO DO ESCOAMENTO SUPERFICIAL E PROMOVA A INFILTRAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE CULTIVO. PRAZO: IMPLEMENTAÇÃO EM ATÉ 1 ANO APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA/REGISTRO E MANUTENÇÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. |
| 63 | IMPLEMENTAR E MANTER, CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, MECANISMOS QUE IMPEÇAM A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NAS ÁREAS DIRETAMENTE AFETADAS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: CONCOMITANTEMENTE COM A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA |
| 64 | IMPLEMENTAR O AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA SILVESTRE CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: DURANTE TODO O PERÍODO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. |
| 65 | INCLUIR ARTRÓPODES SOCIAIS, ESPECIFICAMENTE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS SEM FERRÃO, NO PROGRAMA DE RESGATE E SALVAMENTO. |
| 66 | INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS. |
| 67 | INSTITUIR SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981. |
| 68 | MANTER REMANESCENTES FLORESTAIS EXCEDENTES, ASSIM CONSIDERADOS EM RAZÃO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES E RESERVAS LEGAIS. |
| 69 | NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM, EM CASO DE PROXIMIDADE DA ÁREA DE SUPRESSÃO COM NÚCLEOS HABITACIONAIS, REALIZAR A ASPERSÃO REGULAR E CONTROLADA DE ÁGUA, SOBRETUDO DURANTE OS PERÍODOS SECOS E VENTOSOS, NAS ZONAS DE TRABALHOS E NOS ACESSOS UTILIZADOS PELOS DIVERSOS VEÍCULOS, ONDE PODERÁ OCORRER A PRODUÇÃO, ACUMULAÇÃO E RESSUSPENSÃO DE POEIRAS. |
| 70 | O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS NA PROPRIEDADE RURAL DEVE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA NBR 9843-3 QUE ESPECIFICA OS REQUISITOS PARA O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO E AFINS, DE MODO A GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DAS PESSOAS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E O PRODUTO. |
| 71 | O DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO, GASES INFLAMÁVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, EM ESPECIAL DA ABNT E ANP, ALÉM DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA. |
| 72 | O PRESENTE REGISTRO/LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. |
| 73 | O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO. |
| 74 | ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO. |
| 75 | ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE TEMPORÁRIOS, SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. PRAZO: ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE DE SUPRESSÃO. |
| 76 | OS ANIMAIS RESGATADOS EM CONDIÇÕES EVIDENTEMENTE SAUDÁVEIS DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE REINTRODUZIDOS EM LOCAIS QUE DETENHAM CAPACIDADE ECOSSISTÊMICA DE MANUTENÇÃO DA ESPÉCIE. |
| 77 | PROMOVER A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE, BEM COMO PROMOVER A PROTEÇÃO DESSAS ÁREAS IMPEDINDO O PISOTEAMENTO POR ANIMAIS DOMÉSTICOS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS E NÃO IMPEDIR, DE QUALQUER FORMA, A VIDA LIVRE DE ANIMAIS SILVESTRES. |
| 78 | PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTENÇÃO E INFILTRAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA ÁREA DE SUPRESSÃO, TAIS COMO: BARRAGINHAS, TERRACEAMENTOS, DENTRE OUTROS INDICADOS PELAS NORMAIS TÉCNICAS DE MANEJO DE SOLO. |
| 79 | PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO. |
| 80 | PROMOVER INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA OS TRABALHADORES CONFORME NORMAS TRABALHISTAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS (SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO). |
| 81 | PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE ANIMAIS DE QUAISQUER TÁXONS POR MEIO DE MÉTODOS SONOROS OU MECÂNICOS RECONHECIDOS. |
| 82 | PROMOVER O AFUGENTAMENTO DE FAUNA CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO: ANTES DO INÍCIO E DURANTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA. |
| 83 | PROMOVER O CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS. |
| 84 | PROMOVER O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS ESPÉCIMES CAPTURADOS ATÉ SUA SOLTURA DEFINITIVA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL IDENTIFICAR ÁREAS DE SOLTURA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA A SER SUPRIMIDA. |
| 85 | QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS. |



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 8

| | |
|---|---|
| 86 | QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO OU LICENÇA AMBIENTAL. |
| 87 | REALIZAR A CONSERVAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS, DIRETAMENTE AFETADAS, EVITANDO LIXIVIAÇÃO DE SOLOS E DETRITOS, PROMOVENDO AS AÇÕES TECNICAMENTE INDICADAS, TAIS COMO, TERRACEAMENTOS, BARRAGINHAS, E OUTROS. |
| 88 | REALIZAR MANUTENÇÃO DOS ACEIROS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE SE MOSTRAR NECESSÁRIO. |
| 89 | REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD. |
| 90 | RESGATAR OS ANIMAIS QUE PERSISTIREM APÓS O AFUGENTAMENTO, ATÉ A CONCLUSÃO DA PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA ATIVIDADE QUE SERÁ INSTALADA. |
| 91 | RESTRINGIR A SUPRESSÃO ÀS ÁREAS PREVISTAS E ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS, DE FORMA A IMPEDIR O AUMENTO DAS ÁREAS DESMATADAS. |
| 92 | É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DURANTE A SUA REALIZAÇÃO. |

## GEOMETRIAS

ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA)

ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA PARA SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA.

ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - ATIVIDADE: A1.1.2

ÁREA TOTAL DE AGRICULTURA OBJETO DA LICENÇA.

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: A1.1.2

LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL (GO-5218003-9A9D.AAED.4446.45AA.BB49.AE0A.A675.4E55) - FAZENDA GUANABARA I

PERÍMETRO (LIMITES) DO EMPREENDIMENTO

POLIGONAIS DAS ÁREAS DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO.

POLIGONAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL, SE POSSUIR

POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL. -- IMÓVEL RURAL/13284 (GO-5218003-9A9D.AAED.4446.45AA.BB49.AE0A.A675.4E55) - FAZENDA GUANABARA I

POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL, SE HOUVER

POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR. -- IMÓVEL RURAL/13284 (GO-5218003-9A9D.AAED.4446.45AA.BB49.AE0A.A675.4E55) - FAZENDA GUANABARA I

UNIDADES AMOSTRAIS UTILIZADAS PARA O LEVANTAMENTO DE FLORA

**Visualize no mapa**

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=CXKAP0WTCNT3233**

**OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.**

| | |
|---|---|
| ÁREA AUTORIZADA PARA CONVERSÃO (HA) | 188,8000 |

**ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 7 de 8

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **CXKAP0WTCNT3233**

Documento emitido em: **29 de Maio de 2024 às 11:27:35**

**Valide com um smartphone**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=CXKAP0WTCNT3233&t=LIC**

Documento assinado digitalmente em 29 de Maio de 2024 às 11:41,
por Marcelo Bernardi Valerius,
CPF 020.553.441-45,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 8 de 8